

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 28 de Setembro de 2021 Nº 28.093

PODER EXECUTIVO

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 155, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º e 66, IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 209/2021**, que **“Dispõe sobre a criação do Projeto Órfãos da covid-19, que institui políticas públicas a serem instituídas no Estado de Mato Grosso a fim de minimizar os prejuízos financeiros e psicológicos sofridos por crianças e adolescentes que perderam os pais ou responsáveis para a covid-19”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 31 de agosto de 2021.

Isso porque, ao criar o Projeto Órfãos da covid-19, cujo objetivo principal é instituir políticas públicas assistenciais, a propositura incorre em ingerência indevida, uma vez que cria atribuições e interfere no funcionamento e organização de Secretaria de Estado, produzindo regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 39, parágrafo único, II, “d” e do art. 66, V, da Constituição Estadual (CE/MT).

Assim, como se infere da expressa dicção das normas supra-mencionadas, compete ao Governador, privativamente, dar início ao processo legislativo que verse sobre matéria relativa à organização e ao funcionamento da Administração Pública, padecendo, pois, a propositura de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e ofensa ao princípio de separação e independência dos poderes (*checks and balances*).

Nesse sentido, a Constituição Estadual dispõe que normas que estabelecem ações obrigatórias ao Poder Executivo, devem ser elaboradas pelo próprio Poder Executivo, pois será respaldado por órgãos com expertise acerca da temática, os quais desenvolverão as ações necessárias para concretizar os objetivos almejados pela lei, evitando, assim, surgimento de

anomalias normativas que não terão qualquer efetividade ou aplicabilidade, ou de normas que trarão prejuízos insuportáveis à Administração Pública.

Percebe-se, com isso, que o legislador interfere nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), responsável, sobretudo, *por administrar a política de assistência social, direitos humanos e cidadania*, conforme dispõe art. 16, II da Lei Complementar nº 612/2019.

De outro norte, quanto ao custeio da implantação do programa, sobretudo, quanto à despesa referente à disponibilização dos benefícios de auxílio pecuniário no valor de 10% a 30% do salário mínimo por criança ou adolescente integrante da respectiva entidade familiar; de cesta básica; de kits de higiene e, de leite em pó e fraldas descartáveis às crianças com menos de dois anos de idade (art. 3º), além de fixar critérios e prazo de vigência desses benefícios (art. 4º), a propositura, inevitavelmente, implicará diretamente no aumento das despesas da Administração Pública Estadual (art. 5º).

Assim, considerando que a implantação da obrigação prevista pelo projeto de lei implica em novas despesas públicas, forçoso reconhecer a necessidade de apresentação da respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos art. 113 do ADCT da CF; 167, I, da CF; 165, I, da CE; 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, o que não foi observado no presente caso.

Por fim, impende registrar que a SETASC, ao abordar as políticas públicas existentes destinadas à proteção social, básica e especial, que incluem os serviços de Proteção Integral à Família (PAIF), Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e aos Indivíduos (PAEFI) e Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CFV), concluiu que os destinatários dos benefícios previstas na propositura já são contemplados pela Política de Assistência Social que segue princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Portanto é evidente que o projeto de lei sob análise não se mostra necessário na conjuntura jurídica vigente, eis que o objetivo que se busca efetivar, já se encontra devidamente tutelado em outras normas, motivo

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

pelo qual se constata estar fora da aferição de razoabilidade normativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 209/2021**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º e 66, IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 798/2020**, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso e, dá outras providências**", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 31 de agosto de 2021.

Isso porque, ao fixar diretrizes e impor ações e obrigações à Secretaria de Estado de Saúde (SES), a propositura incorre em ingerência indevida, uma vez que cria atribuições e interfere no funcionamento e organização de Secretaria de Estado, produzindo regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 39, parágrafo único, II, "d" e do art. 66, V, da Constituição Estadual (CE/MT).

Assim, como se infere da expressa dicção das normas supra-mencionadas, compete ao Governador, privativamente, dar início ao processo legislativo que verse sobre matéria relativa à organização e ao funcionamento da Administração Pública, padecendo, pois, a propositura de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e ofensa ao princípio de separação e independência dos poderes (*checks and balances*).

Nesse sentido, a Constituição Estadual dispõe que normas que estabelecem ações obrigatórias ao Poder Executivo, devem ser elaboradas pelo próprio Poder Executivo, pois será respaldado por órgãos com expertise acerca da temática, os quais desenvolverão as ações necessárias para concretizar os objetivos almejados pela lei, evitando, assim, surgimento de anomalias normativas que não terão qualquer efetividade ou aplicabilidade, ou de normas que trarão prejuízos insuportáveis à Administração Pública.

Assim, ao dispor sobre a permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, inevitavelmente, o legislador interfere nas atividades desenvolvidas pela SES, responsável, sobretudo, *por administrar a política estadual de saúde, compreendendo a implantação das seguintes diretrizes do Sistema Único de Saúde*, conforme dispõe art. 25, I da Lei Complementar nº 612/2019.

Por fim, considerando que a implantação da obrigação prevista pelo projeto de lei implica em novas despesas públicas, forçoso reconhecer a necessidade de apresentação da respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos art. 113 do ADCT da CF; 167, I, da CF; 165, I, da CE; 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, o que não foi observado no presente caso.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 798/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.118, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 934, de 06/05/2021, que regulamenta a Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que, em caráter excepcional, concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 11.516, de 17 de setembro de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, em caráter excepcional, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 934, de 6/05/2021, que regulamenta a Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que, em caráter excepcional, concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterados os incisos III e IV do *caput* e o § 4º do artigo 2º, bem como acrescentado o § 5º-A ao referido preceito, na forma assinalada:

"Art. 2º (...)

(...)

III - motocicleta com potência de até 165 (cento e sessenta e cinco) cilindradas cúbicas;

IV - motocicleta com potência acima de 165 (cento e sessenta e cinco) até 300 (trezentas) cilindradas cúbicas;

(...)

§ 4º A remissão de que trata o inciso III do *caput* deste artigo fica estendida, também, às motocicletas com potência de até 165 (cento e sessenta e cinco) cilindradas cúbicas de propriedade de pessoa física.

(...)

§ 5º-A Para fins de aplicação do benefício fiscal na forma prevista no § 5º deste artigo serão considerados os veículos cadastrados no respectivo aplicativo, utilizados para o transporte particular, que estejam em nome do próprio motorista, de seu cônjuge ou companheiro(a), ou de seus parentes em linha reta até segundo grau (filhos, pais, netos ou avós) e em linha colateral até segundo grau (irmãos).

(...)"

II - alterado o *caput* do artigo 4º, com a redação assinalada:

"Art. 4º Nas hipóteses em que o reconhecimento da remissão e o cancelamento do débito de IPVA não puderem ser efetuados na forma disposta no artigo 3º deste decreto, o interessado deverá apresentar requerimento, formalizado via *e-Process*, conforme modelo disponibilizado na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, dirigido à CIOR, no período de 20 de setembro a 15 de outubro de 2021.

(...)"

III - acrescentado o § 5º ao artigo 8º, como segue:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 5º Para fins de comprovação do parentesco previsto no § 5º-A do artigo 2º deste decreto, o interessado deverá apresentar:

I - se cônjuge ou companheiro(a): certidão de casamento ou contrato que comprove a união estável e Carteira de Identidade (RG) de ambos;

II - se filhos, pais, netos, avós ou irmãos: certidão de nascimento, casamento ou outro documento oficial que demonstre de forma inequívoca o parentesco, bem como a Carteira de Identidade (RG) de ambos."

IV - alterado o artigo 10, conforme segue:

"Art. 10 Na hipótese em que o contribuinte faça jus ao benefício fiscal e tenha efetuado o pagamento do imposto remetido, a CIOR efetuará

o lançamento do referido imposto como crédito de IPVA para o exercício de 2022.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, Parágrafo único, c/c Art. 17 e Art. 48 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, bem como o Decreto 2.268, de 10 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo sob protocolo nº 258148/2020,;

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar abaixo mencionado, em “**ressarcimento de preterição**”:

POR ANTIGUIDADE

QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (QOPM)

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM

2º TEN QOPM **HUGO RAFAEL CARVALHO NASCIMENTO**, a contar de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.120, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, Parágrafo único, c/c Art. 17 e Art. 48 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, bem como o Decreto 2.268, de 10 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo sob protocolo nº 150815/2020 (Processo nº 648812/2018, apenso),

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar abaixo mencionado, em “**ressarcimento de preterição**”:

POR ANTIGUIDADE

QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (QOPM)

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM

2º TEN QOPM **ELIEZER FREITAS DA SILVA**, a contar de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.121, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Retifica o Decreto nº 978, de 18 de junho de 2021, que Promove Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso III, alínea “c”, c/c Art. 16, Art. 44 e Art. 48 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, bem como Art. 47 do Decreto 2.268, de 10 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo sob protocolo nº 162252/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, em parte, o Art. 1º do Decreto nº 978, de 18 de junho de 2021, conforme se segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º [...]

[...]

QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA POLÍCIA

MILITAR (QCOPM)**AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QCOPM**

[...]

- SUBTEN QPPM LORISVALDO MARTINS DOS SANTOS, a contar de 21 de abril de 2021;

LEIA-SE:**Art. 1º** [...]

[...]

QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (QCOPM)**AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QCOPM**

[...]

- SUBTEN QPPM LORISVALDO MARTINS DOS SANTOS, a contar de 09 de setembro de 2021;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.122, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Torna sem efeito a promoção por requerimento de Oficial da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso III, alínea "c", c/c Art. 16, Art. 44 e Art. 48 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, bem como Art. 47 do Decreto 2.268, de 10 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo sob protocolo nº 339445/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a promoção, pelo critério de "Requerimento", do SUBTEN QPPM JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE LIMA, contida no Decreto nº 978, publicado na Edição Extra do Diário Oficial nº 28.023, de 18 de junho de 2021, em razão do militar já ter sido

promovido por requerimento referente ao ano de 2020, conforme Decreto nº 977, publicado na mesma Edição do Diário Oficial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.123, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede Medalha ao servidor Bombeiro Militar que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 392991/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** ao servidor bombeiro militar adiante mencionado, por contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel BM **Marcelo Augusto Revelles de Carvalho**, RGBMMT 000.757.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 1.124, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede Medalha a servidora Policial Militar que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 278709/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora policial militar Ten Cel PM **VALÉRIA SILVA RAMOS**, RG nº 882.143/PMMT, a Medalha **“MÉRITO MAJOR RAMOS DE QUEIROZ - DEDICAÇÃO AO ESTUDO”**, por haver concluído, com aproveitamento, o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização em Política Estratégica e Desenvolvimento Regional Aplicado a Segurança Pública - Curso Superior de Polícia com Ênfase em Estudo de Comando e Estado Maior- CSP/ECEM/2020/2021, realizado pela Academia de Polícia Militar Costa Verde de Várzea Grande/MT, nos termos dos artigos 1º, 2º, item 3, 3º, inciso I e 4º, do Decreto nº 2.495, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Paiguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
 Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO ORÇAMENTÁRIO**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00313 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021****Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 150.134.188,00 (cento e cinquenta milhões e cento e trinta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2259	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	134.188,00
3924	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	150.000.000,00
TOTAL			150.134.188,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 24 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único					Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2259					ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
10	302	526	2515	Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	0700	S	Anulação	3390	100	134.188,00	
ÓRGÃO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO											
19	363	345	2782	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio	9900	F	Suplementação	3390	100	134.188,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Vaga ofertada (Unidade)					960,00	
TOTAL DO PROCESSO								134.188,00			
PROCESSO : 3924					ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
00	127	338	2056	Apoio e fomento à estruturação do Desenvolvimento Urbano nos Municípios	0600	F	Suplementação	4490	196	51.583.536,26	
00	127	338	2056	Apoio e fomento à estruturação do Desenvolvimento Urbano nos Municípios	0600	F	Suplementação	4490	396	98.416.463,74	

Meta Física Ajustada Neste Processo				Município apoiado (Unidade)				100,00		
ÓRGÃO: 4501 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR										
04	122	504	1202	Gerenciamento dos Projetos Estratégicos de Governo	9900	F	Anulação	4440	196	51.040.176,36
04	122	504	1202	Gerenciamento dos Projetos Estratégicos de Governo	9900	F	Anulação	4490	196	543.359,90
04	122	504	1202	Gerenciamento dos Projetos Estratégicos de Governo	9900	F	Anulação	4490	396	98.416.463,74
TOTAL DO PROCESSO								150.000.000,00		

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00314 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 120.647.245,35 (cento e vinte milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4388	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	120.647.245,35
TOTAL		120.647.245,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 24 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 4388				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	127	338	2056	Apoio e fomento à estruturação do Desenvolvimento Urbano nos Municípios	0600	F	Suplementação	4490	100	120.647.245,35
Meta Física Ajustada Neste Processo				Município apoiado (Unidade)				100,00		
TOTAL DO PROCESSO								120.647.245,35		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00315 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 22.061.443,11 (vinte e dois milhões e sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
4134	04102	GOVERNADORIA	36.412,68
4186	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	15.000,00
4192	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	20.010.030,43
4221	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.000.000,00
TOTAL			22.061.443,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 24 de Setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

(Original assinado)
Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda - Em Substituição Legal

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias							
PROCESSO : 4134				ÓRGÃO : 04102 - GOVERNADORIA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
04	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3390	100	36.412,68	
04	122	507	2568	Apoio ao Governador e Vice-governador do Estado nas suas Missões Institucionais	9900	F	Anulação	3390	100	36.412,68	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Missão institucional apoiada (Percentual)						104,50	
TOTAL DO PROCESSO								36.412,68			
PROCESSO : 4186				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
26	782	338	2151	Manutenção de rodovias não pavimentadas	9900	F	Anulação	3390	100	15.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho mantido (Quilômetro (km))						1.542,52	
26	782	514	3053	Implementação de parcerias	9900	F	Suplementação	3340	100	15.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Parceria realizada (Unidade)						37,00	
TOTAL DO PROCESSO								15.000,00			
PROCESSO : 4192				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
00	782	338	1150	Aquisição de equipamentos rodoviários	0600	F	Suplementação	4490	100	3.495.564,70	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Equipamento adquirido (Unidade)						204,00	
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0600	F	Anulação	4490	100	3.495.564,70	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Obra concluída (Unidade)						115,00	
26	782	338	1291	Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte rodoviário	0600	F	Anulação	4490	300	6.074.465,73	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Projeto analisado (Unidade)						19,00	
00	782	514	3053	Implementação de parcerias	0800	F	Suplementação	4450	300	6.074.465,73	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Parceria realizada (Unidade)						3,00	
00	782	514	3053	Implementação de parcerias	0900	F	Suplementação	4442	196	10.440.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Parceria realizada (Unidade)						4,00	
26	782	338	5148	Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais	0400	F	Anulação	4490	196	7.161.560,51	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						67,74	
26	782	338	5148	Pavimentação de rodovias de acesso	0800	F	Anulação	4490	196	3.278.439,49	
				às sedes municipais							
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						2,36	
TOTAL DO PROCESSO								20.010.030,43			
PROCESSO : 4221				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	

13	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3190	100	2.000.000,00
09	272	997	8040	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	9900	S	Anulação	3191	100	2.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO								2.000.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

ATO DO GOVERNADOR

EXONERAÇÃO

*ATO Nº 3.653/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 209536/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 2.820, de 04 de maio de 2021, publicado no D.O. de 05 de maio de 2021, à p. 19, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** o oficial da Reserva Remunerada Ten Cel BM RR JOSÉ SALOMÃO BEZERRA, RGBMMT 000.133, a contar de 16 de abril de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de julho de 2021.

*Republicado por ter saído incorreto no D.O.E. do dia 05.07.2021, à p. 12.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.818/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 386707/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 18.510, de 14 de junho de 2017, publicado no D.O. de 14 de junho de 2017, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** o oficial da Reserva Remunerada Cel BM RR JOÃO ANTONIO DIAS DE CAMPOS, RGBMMT 000.008, a contar de 27 de outubro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.819/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 474858/2018, considerando o que dispõe o art. 144, inciso III, art. 153 e

art. 156 ambos da Lei Complementar n. 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve exonerar**, a pedido, para fins de regularização funcional, o Capitão PM PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG n. 0162871/2 SSP/MT, por não haver mais interesse em permanecer nas fileiras da Corporação, a partir de 22 de agosto de 2018.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública


JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

ATO Nº 4.820/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 400627/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 3.663, de 05 de julho de 2021, a contar de 06 de julho de 2021, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** o oficial da Reserva Remunerada Cel PM RR MARCOS ROBERTO SOVINSKI para compor como Juiz Militar o Conselho Especial de Justiça referente ao Processo nº. 0003050-42.2011.0042-PJE.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.822/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 415218/2021, e em conformidade com os incisos V e VI do parágrafo único do Art. 3º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **RESOLVE CANCELAR** a convocação para o

serviço ativo do policial militar da reserva remunerada, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
Cb PM RR	Valdenor Lopes da Silva	874.153	01.09.2021

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.817/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 395938/2021, e em conformidade com o inciso I do parágrafo único do Art. 3º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **RESOLVE CANCELAR** a convocação para o serviço ativo do policial militar da reserva remunerada, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
Cb PM RR	José Fraga Teles	871.361	24.08.2021

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.826/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 418466/2021, e em conformidade com os incisos V e VI do parágrafo único do Art. 3º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **RESOLVE CANCELAR** a convocação para o serviço ativo do policial militar da reserva remunerada, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
Cb PM RR	Adenilton José de Miranda	872.831	12.09.2021

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

ATO Nº 4.821/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 340258/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial Escola da Polícia Militar Tiradentes, em Sinop/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
3º Sgt PM RR	Carlos Alberto Matias	874.193

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.823/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 373820/2021, e amparado no disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO.** a contar de 21 de setembro de 2020 o oficial da reserva remunerada, **Cel BM RR JOÃO ANTÔNIO DIAS DE CAMPOS**, RGBMMT 000.008, para participar como Juiz Militar em Conselho Especial de Justiça perante a 11ª Vara Especializada de Justiça Militar.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.824/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 371421/2021, e o disposto na Lei nº 9.818, de 01 de outubro de 2012, **resolve nomear** para exercerem a função de membros da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso - COETRAE-MT, as pessoas abaixo indicadas:

1. Representantes da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC:

- Titular: **Kennedy Marques Dias**
- Suplente: **Giovana Maria do Nascimento**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

ATO Nº 4.825/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 376077/2021 e, considerando o que dispõe a Lei nº 6.512 de 06 de novembro de 1994 e suas alterações, **resolve nomear** a nova Diretoria do Conselho Estadual Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEDIPI, eleita para o biênio 2021/2023, a contar a partir de 29 de julho de 2021:

- Presidente: **Kennedy Marques Dias**
- Vice-Presidente: **Isandir Oliveira de Rezende**
- Secretária Executiva: **Letícia de Arruda M. Albuquerque**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 543497/2013 (PGENET.2019.02.008511)
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO;
ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE.
ASSUNTO: EXTRATO DE REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Mandado de Segurança impetrado pela ex-servidora ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE; **RESOLVE:** 1. Amparado na Manifestação da Procuradoria-Geral do Estado e em cumprimento da medida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 1005447.37.2021.811.0000, determino a **EXONERAÇÃO A PEDIDO** da servidora **ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE**, do

cargo de Professora, com data retroativa a do pedido de exoneração e com conseqüente declaração de vacância do cargo; 2. Tornar sem efeito o Ato nº 2.960/2021, de 11/5/2021 eivado de vício material; e 3. Determinar que se notifique a interessada e seu defensor, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor dessa decisão. Em seguida, cientifique Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado

PROCESSO Nº: 215280/2015
APENSO Nº: 245401/2015; 187548/2016; 200174/2016; 400810/2016; 6337/2019; 6769/2019; 355331/2019.
INTERESSADOS: RAFAEL BARROS MEIRA;
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO INOMINADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Recurso Inominado formulado por **RAFAEL BARROS MEIRA**, ex-Agente Penitenciário; **RESOLVE:** 1. Acolher as recomendações exaradas no Parecer nº 664/SGACI/2021 da Procuradoria-Geral do Estado; 2. **NEGAR PROVIMENTO** ao referido Recurso Inominado formulado por Rafael Barros Meira, de modo a manter integralmente a decisão governamental publicada no DOE nº 27.409, página 12, de 26/12/2018 (fl. 452, volume II), que lhe aplicou a pena de demissão do cargo de Agente Penitenciário; 3. Determino que se notifique o interessado e seu defensor, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor dessa decisão. Em seguida, cientifique Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



Aposentado e pensionista
Anote o WhatsApp do
Censo Previdenciário



(65) 9 9959-0350

Ainda não atualizou os seus dados? Acesse www.mtprev.mt.gov.br



NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!

Só precisamos
nos prevenir.



Acesse

saude.mt.gov.br

DISQUE
SAÚDE

136



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".